

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Acrescenta o inciso V ao art. 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o inciso V ao art. 18 da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º. O art. 18 da lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescido do seguinte incisos V:

“art. 18.

V- ao receber o requerimento de medidas protetivas, determinar o encaminhamento das partes para atendimento em Núcleos Modernos de Resolução de Conflitos, tais como os Centros Judiciários de Conciliação e Mediação, Oficinas de Justiça Restaurativa e/ou Oficinas de Direito Sistêmico, a serem efetivados nacionalmente pelo Conselho Nacional de Justiça, junto aos Tribunais de Justiça Brasileiro (NR)”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lógica preponderante brasileira para lidar com conflitos é pela punição, mediante reivindicações de criminalização de condutas e endurecimento de penas. Destaco que, as respostas punitivas não têm apresentado efetivos de redução da violência ou da sensação de insegurança.

A mediação é um método de solução de conflitos baseado em atitudes e procedimentos de natureza conciliatória, se caracterizando por um espaço de escuta, por meio da participação direta dos envolvidos no conflito. Pela realização de acordos e ajustes mais adequados às necessidades e anseios mediados, com vistas a garantia do exercício da autonomia individual.

Forçoso é reconhecer que o Judiciário têm buscado novos mecanismos de diálogos, dentre eles, a justiça restaurativa que visa um conjunto de práticas de resolução de conflitos fundamentadas na escuta ativa dos sujeitos, com o objetivo de instigar a responsabilização do agressor e o empoderamento da vítima.

A constelação familiar tem o viés de romper ciclos abusivos e violentos, bem como de mudar padrões de comportamento. Em suma, o atendimento de Constelação em grupo, quando a vítima se dispõe a expor a situação enfrentada, na busca de encontrar uma nova realidade.

A ciência de constelação sistêmica surgiu na Alemanha graças aos estudos do filósofo e psicoterapeuta Bert Hellinger, que observou o impacto da herança do DNA nos conflitos familiares e usou a ferramenta como recurso para a solução desses conflitos. As abordagens chegaram até o Judiciário brasileiro há 10 anos, por intermédio do juiz de Direito da Bahia Sami Storch, que também é constelador e aplica a metodologia em audiências na 2ª Vara Cível de Valença, onde atua. (fonte: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/45404#.XZPIWFVKiUk>).

A iniciativa do presente projeto de lei foi contemplada pelo Colégio Notre Dame de Lourdes de Cuiabá/MT, na temática nacional da Campanha da Fraternidade 2019, elegeu junto aos alunos do 7º ano D, o trabalho na temática das Políticas Públicas, onde os alunos Amini Haddad (Presidente), Ricardo César Moreira Junior (Vice-presidente), Ana Carolina Ulhoa Xavier (Ministra), e Shopia Rodrigues Marangoni dos Santos (Secretária-Geral), acompanhados do Professor Daniel Ferreira da Silva (Coordenador) e do Juiz Jamilson Haddad Campos (Juiz da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Cuiabá/MT), elegeram o tema de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres.

Diante da grande importância social da proposta, peço apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO